



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

LEI Nº 811, de 04 de Novembro de 2013.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - BNDES, NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do agente financeiro por ele credenciado, qual seja, o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 434.280,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de créditos do Programa Caminho da Escola (Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações), as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a presente operação.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação do financiamento autorizada no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados em aquisição de ônibus e micro-ônibus para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.

RD



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - Para garantia do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, da Constituição Federal.

§1º - O valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

§2º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida no prazo contratualmente estipulado, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e

120



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada pela presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 04 de novembro de 2013.

Raimundo de Souza

Prefeito Municipal